

CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA E DO PENSAMENTO SISTÊMICO AO ENTENDIMENTO JURÍDICO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Psychology and the systemic thinking contributions to the legitimate
understanding of parental alienation

Néverton Orofino d'Ávila¹; Gilca Maria Lucena Kortmann²

¹ Psicólogo e Mestrando em Saúde e Desenvolvimento Humano pelo Centro Universitário La Salle – Canoas/RS.

² Professora Doutora do Mestrado em Saúde e Desenvolvimento Humano do Centro Universitário La Salle – Canoas/RS.

Data do recebimento: 27/04/2014 - Data do aceite: 21/11/2014

RESUMO: Este escrito tem por finalidade propor uma reflexão acerca de possíveis contribuições do Pensamento Sistêmico e da Psicologia ao entendimento Jurídico de alienação parental. Em um primeiro momento, foi exposto o entendimento do Poder Judiciário sobre a chamada Síndrome de Alienação Parental. Em seguida, em um segundo momento, foi desenvolvida a compreensão do Pensamento Sistêmico e da Psicologia sobre o fenômeno da alienação parental. Por fim, em um terceiro momento, sem a pretensão de esgotar o assunto, foi pensado em algumas contribuições da Psicologia e do Pensamento Sistêmico ao entendimento jurídico de Alienação Parental. Para isso, foi desenvolvida uma revisão de bibliografia de artigos científicos nas bases de dados Scielo, Bireme e CAPES, além de uma literatura consagrada referente ao tema proposto. Depois da leitura e análise do material, pode ser constatado que é possível e que há a necessidade da complementaridade entre o saber e a prática do Poder Judiciário e do Pensamento Sistêmico e da Psicologia. Esta complementaridade de entendimentos nos possibilita ter a compreensão do fenômeno da alienação parental enquanto um sistema dinâmico de relações interpessoais carregadas de subjetividade que, em virtude das diversas circunstâncias de crises da vida de cada grupo familiar, pode vir a culminar nos sintomas referidos por manuais de diagnósticos psiquiátricos ou nos atos estabelecidos em Lei que caracterizam a Síndrome de Alienação Parental – SAP. Além disso, esta complementaridade, neste caso com a inter-

face entre Psicologia e Direito, amplia a visão de ser humano, possibilitando novas ações intersetoriais de promoção e proteção da saúde e dos direitos.

Palavras-chave: Alienação Parental. Promoção de Saúde. Psicologia. Pensamento Sistêmico. Direito.

ABSTRACT: This paper aims at proposing some thoughts on possible contributions of the Systemic Thinking and Psychology to the legal understanding of parental alienation. At first, the meaning of legal power over the so-called Parental Alienation Syndrome was exposed. Secondly, an understanding of Systemic Thinking and of Psychology related to parental alienation phenomenon was developed. Finally, in a third moment, without the intention of wearing out the subject of study, some contributions of Systemic Thinking and Psychology to the legal understanding of parental alienation were given. Therefore, a scientific bibliographic review in Scielo, Bireme and CAPES database was developed, besides a well-known literature research related to the object of study. After reading and analyzing all the material, it could be seen that it is possible and there is a need of complementing thought and practice between Legal Power and the Systemic Thinking and Psychology. This complementarity of understanding makes us understand parental alienation phenomenon as a dynamic system of interpersonal relations loaded of subjectivity which, because of varied crisis circumstances in each family group, can end up in symptoms referred in psychiatric diagnoses manuals or in acts established in Law that characterize the Parental Alienation Syndrome. Besides, this complementarity, in this case interfacing Psychology and Law, broads the view of human being, making new intersectorial actions of health and rights promotion and protection possible.

Keywords: Parental Alienation, Health Promotion, Psychology, Systemic Thinking, Law.

Introdução

O fenômeno da alienação parental tem sido comumente referido através do conceito desenvolvido pelo psiquiatra norte americano Richard Gardner, na década de 80, como “um distúrbio infantil que acometeria, especialmente, menores de idade envolvidos em situações de disputa de guarda entre os pais que se desenvolve a partir de programação ou lavagem cerebral realizada por um dos genitores para que o filho rejeite o outro

responsável”, conforme refere Sousa e Brito (2011, p. 269).

Ao encontro desta ideia, no Brasil, a Lei nº 12.318 de 2010 dispõe sobre o fenômeno da alienação parental, conceituando-o em seu Art. 2º como o ato de alienação parental “a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Sousa e Brito (2011) comentam que a concepção de Gardner se desenvolveu rapidamente no Brasil levando algumas pessoas a pensarem que o fenômeno da alienação parental havia se tornado uma epidemia, a despeito do que acontece com outros distúrbios classificados pela psiquiatria, como por exemplo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – diagnóstico massificado, de forma questionável e conseqüente aumento do uso de fármacos nas crianças brasileiras. Assim como o conceito de Gardner, a disposição da chamada Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/10) aborda o fenômeno a partir de indicadores objetivos que, apesar de sua grande importância fundamentada na classificação e na garantia e defesa dos direitos da pessoa humana, não fazem referência às dinâmicas de transferências de subjetividades entre os indivíduos da família, enquanto um sistema vivo que possui sua própria e única forma de ser e estar no mundo. Esta gama de relações interpessoais manifestadas através de conflitos, de intrigas, de cooperações, de boicotes e de outras formas de estabelecê-las, carregadas de conteúdos conscientes e inconscientes, são originárias daquilo que Gardner e, posteriormente, a Lei da Alienação Parental, chamam de Síndrome da Alienação Parental – SAP.

À luz do Pensamento Sistêmico e da Psicologia, esta produção tem como objetivo propor uma reflexão, apontando possíveis contribuições ao entendimento jurídico da chamada Síndrome de Alienação Parental. Para isso, em um primeiro momento, será apresentado aquilo que a legislação brasileira tem entendido sobre este fenômeno, seguido, em um segundo momento, da forma pela qual o Pensamento Sistêmico e a Psicologia vêm este mesmo objeto. Por fim, em um terceiro momento, será proposta uma reflexão sobre as possíveis contribuições da Psicologia e do Pensamento Sistêmico ao entendimento jurídico da Síndrome de Alienação Parental,

bem como algumas considerações, uma vez que este é um tema considerado pelos autores estudados como novo e carente de novas contribuições.

Metodologia

Para a produção deste trabalho, nos moldes de uma revisão de literatura, foram pesquisados artigos nacionais nas bases de dados Scielo, Bireme e CAPES. Para tanto, os seguintes descritores foram utilizados, de forma individual e combinados: alienação parental, síndrome da alienação parental, direito, psicologia, pensamento sistêmico e legislação. Ao todo, que atendessem aos propósitos desta reflexão, houve um universo de seis artigos científicos e que foram utilizados neste escrito, além de outras fontes citadas nestes materiais para fundamentar a reflexão.

Entendimento Jurídico de Alienação Parental

Segundo Sousa e Brito (2011), no Brasil, a Síndrome de Alienação Parental não tem sido objeto de estudo da Psiquiatria e Psicologia em decorrência, provavelmente, de se tratar de um assunto novo no país. Assim, este tema tem sido mais difundido entre os profissionais que atuam no juízo de família (SOUSA; BRITO, 2011). Ações judiciais de guarda compartilhada e de divórcio, frequentemente envolviam disputas dentro do contexto familiar que enlaçam a criança de forma violenta.

Sabe-se, de antemão, que a família é a base de sustentação e formação da personalidade dos sujeitos e que, mesmo com o rompimento da vida conjugal, deve ser preservado o direito de convivência entre pais e filhos. Sousa e Brito (2011), assim como Guilhermano (2012), referem que o Estatuto

da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal preveem essa proteção, porém não são específicos quanto aos casos de Alienação Parental. Criou-se, então, a necessidade de introduzir-se no sistema jurídico brasileiro o conceito de Alienação Parental e seus atos típicos do alienador, bem como a forma de processamento desses casos e a verificação dos mesmos.

A partir desta perspectiva, alguns países vêm solicitando estudos aprofundados sobre possíveis desdobramentos da separação conjugal para pais e filhos, objetivando maior clareza a respeito de artigos e modificações nas respectivas legislações para que seja possível assegurar a convivência familiar entre pais e filhos após o divórcio. Mostra-se desta forma, compreensão sobre a necessidade de o ordenamento jurídico ser um fator de suporte ao exercício da paternidade e da maternidade. (SOUSA; BRITO, 2011, p. 273)

O legislador brasileiro também começou a incomodar-se com a falta de uma legislação específica para os casos de alienação parental, deixando a criança desprotegida em relação a isso, pois muitas vezes essas ocorrências passavam despercebidas perante o Judiciário. Além disso, existiu, conforme Guilhermano (2012), outra grande atenção do legislador em reprimir a Alienação Parental, pois, além de violar princípios constitucionais que visam a proteger a criança, pode causar sérios problemas psíquicos em suas vítimas. Também havia a preocupação de que essas graves ocorrências passassem despercebidas em muitos tribunais, não sendo analisadas pelos julgadores. Assim, com uma lei específica, todos teriam o dever de ficar atentos para tais casos. Tal lei foi sancionada em 26 de agosto de 2010, tornando-se a lei ordinária 12.318/2010, a qual dispõe sobre a Alienação Parental.

Sobre Alienação Parental, a Lei nº 12.318/10 considera o ato de “interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”. Além disso, no mesmo artigo, existem exemplos de ações praticadas que são consideradas como Alienação Parental e que podem ser declarados pelo Juiz e/ou perícia, de forma direta e/ou indireta. São elas: “a) realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; b) dificultar o exercício da autoridade parental; c) dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; d) dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; e) omitir deliberadamente o genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; f) apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; g) mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós”.

Esta legislação vem atender os Direitos Fundamentais da criança e do adolescente de convivência familiar saudável e as relações afetivas da criança e do grupo familiar, outrora previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seu Art. 5º, a Lei nº 12.318 refere que, havendo indício de alienação parental, o juiz poderá determinar perícia psicológica ou biopsicossocial, prevendo “medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a

efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso”. Caracterizado o ato de alienação parental, o juiz poderá determinar sanções de diversas ordens, de acordo com a gravidade de cada caso.

A Lei da Alienação Parental veio para atender as famílias que sofrem com esta situação e, também, “conferir ao Poder Judiciário maior credibilidade na aplicação da Lei, haja vista que as demandas envolvendo casos com esta problemática crescem expressivamente e necessitam de instrumento legal”, conforme salienta Guilhermano (2012, p. 22). Além disso, tornaram-se mais claras, ao Judiciário, as características da Alienação Parental, bem como trouxe ao legislador um rol de medidas a serem tomadas diante destes casos.

Entendimento do Pensamento Sistêmico e da Psicologia da Alienação Parental

O fenômeno da alienação parental tem, além de seu conceito objetivo e exemplos claros e bem definidos, como já referido neste mesmo trabalho, um plano de fundo que pressupõe a existência de um universo subjetivo e dinâmico próprio do ser humano, dos grupos aos quais ele pertence e dos ambientes nos quais ele vive. Pensar as relações familiares, mais especificamente, neste caso, as relações conjugais e suas consequências para os filhos, envolve a necessidade de se ter em mente os pressupostos de complexidade, instabilidade e intersubjetividade. A ampliação do foco de observação dos fenômenos que envolvem as relações – sejam elas entre pessoas, ou entre pessoas e ambientes, a observação dos fenômenos enquanto sistemas em constante mudança e a ideia de que as partes que compõem estes fenômenos e sistemas sofrem influências entre si fundamentam os pressupostos de complexidade, instabilidade e intersubjetividade, respectivamente, e dizem

respeito ao “tripé” do pensamento sistêmico como novo paradigma da ciência, conforme proposto por Vasconcellos (1995).

Para tanto, clarear a concepção de sistema torna-se importante neste momento, na medida em que se busca compreender de que forma a família está inscrita no tempo e no espaço, bem como através deste entendimento, propor reflexões para potencializar o desenvolvimento de ações em prol da promoção de saúde. Kortmann (2006) diz que um sistema “é um conjunto de elementos, materiais ou não, que dependem uns dos outros, de maneira a formar um todo organizado. Refere-se aos modos em que acontecem as relações ou conexões entre os elementos e as relações entre as relações. É um complexo de elementos em interação ou um conjunto de componentes em estado de interação”.

A primeira dimensão do pensamento sistêmico está ancorada na complexidade, ou seja, na ampliação do foco da observação de determinado fenômeno possibilitando sua contextualização e a percepção das interações nos sistemas. Sobre isso, Vanconcellos (2002, p. 151) refere que “ao contextualizar o fenômeno, ampliando o foco, o observador pode perceber em que circunstâncias o fenômeno acontece, verá relações intrassistêmicas e intersistêmicas, verá não mais um fenômeno, mas uma teia de fenômenos recursivamente interligados e, portanto, terá diante de si a complexidade do sistema”.

A segunda dimensão deste pensamento diz respeito à ideia de processo contínuo de mudanças, em que a já referida teia de fenômenos que constitui os diversos sistemas está em constante evolução e mudança. Este processo é dinâmico, sendo caracterizado por um movimento autorregulatório em busca de um equilíbrio. Vanconcellos (2002, p. 151) esclarece esta ideia quando diz que “ao distinguir o dinamismo das relações presentes no sistema, o observador estará vendo um

processo em curso, um sistema em constante mudança e evolução, auto-organizador, com o qual não poderá pretender ter uma interação instrutiva, e estará, portanto, assumindo a instabilidade, a imprevisibilidade e a incontabilidade do sistema”.

A terceira dimensão do pensamento sistêmico é a intersubjetividade. Segundo Vasconcellos (2002), esta seria a dimensão que leva em consideração o reconhecimento de cada parte do sistema enquanto participante na co-construção dos processos de determinado sistema. Ou seja, a intersubjetividade diz respeito a uma condição da vida social de cada um que permite a partilha de experiências, sentidos e conhecimentos de modo a influenciar o todo, intercambiando valores, crenças, ideologias e histórias.

A partir dessas concepções, é possível pensar no sujeito de uma forma não linear e que está sujeito às relações (com as pessoas que o cercam e com o ambiente no qual está inserido) que o perpassam. Kortmann (2006, p. 97) postula que:

Os eventos são estudados dentro do contexto no qual ocorrem e a atenção é focalizada nas conexões e relações mais do que nas características individuais. As ideias centrais dessa teoria são as de que o todo é considerado maior do que a soma de suas partes; cada parte só pode ser entendida no contexto todo; uma mudança em qualquer uma das partes afeta todas as outras partes e o todo se regula através de uma série de correntes de feedback que são classificadas como circuitos cibernéticos. A informação viaja para frente e para trás nessas correntes de feedback a fim de fornecer estabilidade e homeostase ao sistema. As partes estão constantemente mudando a fim de manter o sistema balanceado. (KORTMANN, 2006, p. 97)

Acredita-se que esta forma dinâmica de abordar as relações, neste caso, as relações

conjugais e familiares, apresenta uma forma harmônica de conexões que possibilita pensar em formas alternativas de ser e estar no mundo, bem como de resolução de conflitos através de atuações de profissionais com o conhecimento e competência para tal. Esta visão possibilita ampliar o foco das inter-relações e interações entre os sujeitos, fortalecendo e ressignificando identidades e funções dentro dos sistemas e, dessa forma, contribuir efetivamente para uma reflexão mais ampla em prol da melhoria nas condições de saúde das relações familiares.

A partir desta perspectiva, entende-se a família enquanto um sistema único e vivo em suas relações, constituído enquanto um berço psíquico dos sujeitos. Nele, vários processos de transmissão de conteúdos conscientes e inconscientes existem e implicam grande esforço dos indivíduos para conviverem entre si, numa busca constante de elaboração e transformação destas informações. Apesar deste fluxo de informações ser constante e sempre em busca de um equilíbrio do sistema, algumas falhas, ruídos, camuflagens e ocultações fazem parte do universo deste processo e é neste momento que os conflitos e traumas se estabelecem. Em grupos familiares, nos quais existem crianças, estas acabam por serem, frequentemente, depositárias destes conteúdos ocultos, em virtude da fragilidade das defesas psíquicas estabelecidas até então. Ou seja,

as mudanças nos sistemas de transmissão psíquica e socioculturais, assim como suas fissuras, colocam em primeiro plano a polaridade negativa da transmissão, aquilo que fica oculto, não dito ou ‘mal dito’, atravessando as gerações na dimensão do transgeracional. Quando é marcada pelo negativo, observamos que o que transmite é aquilo que não pode ser contido, o que não encontra inscrição no psiquismo dos pais é depositado no psiquismo da criança: os lutos não realiza-

dos, os objetos desaparecidos sem traço nem memória, a vergonha, as doenças e a falta (CORREA, 2003, p. 36).

Em situações de crises do grupo familiar, como, por exemplo, o divórcio, os sujeitos ficam ameaçados pela própria fragilidade e pela ausência de referências de significação das informações. Assim, frequentemente, percebe-se, nos casos de alienação parental, que as questões emocionais dos genitores mal resolvidas, não realizadas, ou ainda, carregadas de sentimentos como angústia, ódio, ciúmes e rancor, acabam por ser depositadas nas crianças ou que estas passem a ser usadas como mecanismos/ferramenta de transmissão destes sentimentos negativos e situações mal resolvidas. Ou seja, assim como refere Gardner (2002) sobre a Síndrome de Alienação Parental, o genitor alienador “programa” seu filho para denegrir e atacar o outro genitor, sem que este último faça jus a isso. Dessa forma, a criança passa a ter que lidar com afetos e emoções que não lhe pertencem e que, de certa forma, são conteúdos delirantes de seus genitores. Sobre isso, Correa (2003, p. 39) refere que “o processo pelo qual a criança, ao ser confrontada ao discurso delirante parental, deverá gerenciar da melhor forma possível a complexidade desta violência que lhe é imposta, para não ficar esmagada por ela. Trata-se, amiúde, de um discurso acusador, culposo e megalomaniaco, trazendo embutido uma interpretação dos diversos enigmas que são, para todos e cada um, a origem da vida, da morte, do desejo e da sexualidade”.

Assim, entende-se o fenômeno da alienação parental, à luz do Pensamento Sistêmico e da Psicologia, enquanto uma série de mecanismos de transferência de conteúdos conscientes e inconscientes nas relações estabelecidas entre os sujeitos que compõem o grupo familiar que acabam por gerar os sintomas da chamada Síndrome da Aliena-

ção Parental, proposta por Gardner (2002) e prevista, no Brasil, pela Lei nº 12.318/10.

Contribuições do Pensamento Sistêmico e da Psicologia ao Entendimento Jurídico de Alienação Parental

Como referido no início deste escrito, mencionou-se o entendimento jurídico do fenômeno da Alienação Parental e, posteriormente, o entendimento da Psicologia e do Pensamento Sistêmico acerca deste mesmo fenômeno com o objetivo de desenvolver, neste terceiro momento, uma reflexão acerca de algumas contribuições do segundo entendimento em relação ao primeiro. Não se tem a pretensão de esgotar o tema nem tampouco de trazer à tona uma verdade absoluta, pois tanto os mecanismos e entendimento jurídicos quanto as abordagens psicológicas de diversas linhas teóricas podem ser usadas em diferentes contextos e com diferentes objetivos. Assim, é necessário apontar o fator de complementaridade que a Psicologia e o Pensamento sistêmico podem oferecer ao Judiciário, bem como a possibilidade de, através do segundo entendimento, propor uma ação alternativa à judicialização das relações conjugais e parentais. Estes apontamentos têm como proposta evidenciar uma preocupação com a redução de danos emocionais aos indivíduos envolvidos na alienação parental, bem como pensar em possibilidades de promoção de saúde em um momento naturalmente caracterizado como produtor de sofrimento e conflitos.

Sousa e Brito (2011) trazem à discussão a problemática de conceber o fenômeno da alienação parental enquanto um conjunto de sintomas que, através de uma avaliação de critérios, pode ser diagnosticada e tratada através de medicalização. Segundo os mesmos autores, “entende-se que a diversidade

e a complexidade dos comportamentos humanos não podem ser contidas inteiramente na descrição de um transtorno ou doença” (SOUSA; BRITO, 2011, p. 271). Assim, eis a necessidade de se entender a pessoa humana conforme propõe o Pensamento Sistêmico, enquanto um ser não linear que influencia e é influenciado pelos que o rodeiam e pelos ambientes nos quais vive, conforme os postulados de Vasconcellos (2002) e Kortmann (2006).

É neste momento que é proposta a ideia de complementaridade desta ótica do Pensamento Sistêmico e da Psicologia ao entendimento jurídico de Alienação Parental. Tal interface tem sua relevância galgada na fundamental contribuição que o Poder Judiciário trouxe à discussão quando regulamentou uma lei que torna mais claras as características da Alienação Parental, bem como traz ao legislador um rol de medidas a serem tomadas diante destes casos, mostrando, assim, a necessidade de compreensão do ordenamento jurídico enquanto um fator de suporte ao exercício da paternidade e maternidade. Ou seja, o Judiciário apresenta, de forma clara e objetiva, o que é Síndrome de Alienação Parental e quais são os critérios, bem como sanções para quem a comete de forma a punir e reprimir tais atos de violência.

Entretanto, como já visto, esta legislação faz referência aos sintomas apresentados pela criança e/ou grupo familiar, não investindo (pois não é de sua competência) no entendimento de *Como* se estabeleceram as relações familiares para que chegassem aos referidos sintomas e, conseqüentemente, existisse o fenômeno de alienação parental. A soma deste entendimento dinâmico e subjetivo com o entendimento pontual e prático resulta em uma abordagem global das situações percebidas na chamada Síndrome de Alienação Parental no cotidiano, possibilitando pensar em alternativas de atuação dos profissionais envolvidos.

Uma vez explicitada a ideia de complementaridade, é possível pensar na importância do desenvolvimento de ações integradas que visem, além da proteção e garantia de direitos, à promoção da saúde através de práticas de mediação dos conflitos e elaboração daqueles conteúdos inconscientes referidos por Correa (2003) neste mesmo trabalho. Já foi dito, neste escrito, a inegável importância da abordagem jurídica ao fenômeno da alienação parental, entretanto, feita de forma isolada, é possível ocorrerem ações fragmentadas que agravem as dinâmicas familiares que já estão fragilizadas. Sobre isso, Sousa e Brito (2011) comentam que, além de destacar que as possíveis conseqüências da separação conjugal na vida dos membros do grupo familiar devem ser percebidas na interseção dos fatores pessoais e sociais, a pura aplicação de sanções aos responsáveis pela alienação parental pode servir como uma pena imposta à criança. Citam, em seu estudo, ainda, a fala de um Juiz de Portugal em uma decisão judicial sobre alienação parental, divulgada, conforme Sousa e Brito (2011, p. 277), no *Jornal Diário de Notícias Portugal*, em 2010: *“Isso porque os mecanismos de segurança que o tribunal tem de aplicar podem apenas servir para penalizar as crianças e os pais com um afastamento desnecessário”*. Ademais, é preciso lembrar que qualquer medida adotada contra os pais terá repercussões nos filhos. Afastar, repentinamente, uma criança do genitor, com o qual mantém intensa aliança pode ser, sem dúvida, fonte de grande sofrimento. Ou ainda, como refere Rosa (2012), as crianças consideradas alienadas podem apresentar distúrbios psicológicos como depressão, sentimentos de culpa, ansiedade e pânico, entre outros.

Sousa e Brito (2011, p. 280) referem que, “mais além, entende-se que se devem privilegiar medidas que venham evitar que tais alianças se instalem, reconhecendo-se que a adoção da guarda compartilhada como

modalidade principal de guarda nos casos de separação conjugal pode vir facilitar a compreensão da importância do convívio da criança com ambos os pais, mesmo que estejam separados”. Evidencia-se, então, a importância de o poder público e os profissionais da área atentarem para a busca de mecanismos alternativos e de Políticas Públicas que auxiliem para que exista um engajamento dos pais nas situações de vida de suas crianças. Esta ideia vem ao encontro dos dizeres de Correa (2003):

Os novos dispositivos de trabalho psicanalítico, como a TFA (terapia familiar psicanalítica), contribuem para abordar o indizível ou impensável provocando nestas conjunções que sustentam uma superposição de traumatismos, os quais, certamente, deixaram traços nas diversas gerações envolvidas, solicitando um trabalho de metabolização que possibilite a criatividade e a transformação. Isso significa devolver ao sujeito sua capacidade de pensar-se como um ‘eu-singular’, dentro da trama intersubjetiva da história familiar (CORREA, 2003, p. 43-44).

Assim, é possível perceber que estas ações contribuiriam para que, além de atender aos objetivos da legislação, as origens e as dinâmicas familiares que ocasionaram os sintomas, os critérios diagnósticos e atos exemplos de alienação parental previstos na legislação receberiam cuidados e um tratamento técnico capaz de promover a saúde dos integrantes familiares. Caso contrário, estaríamos sujeitos a ignorar a essência do fenômeno da alienação parental, ou seja, a subjetividade humana manifestada através das mais variadas formas de relações interpessoais. Sobre isso, Correa postula que

o silêncio da violência ou ruptura dos diversos vínculos geracionais, assim como os mecanismos da repetição, constituem o denominador comum que percorre a falta de inscrição do sujeito na sucessão

das gerações e no tecido grupal comunitário, limitado ou impedindo o acesso aos processos de simbolização que organizam uma cadeia de significante (CORREA, 2003, p. 41).

Com isso, há a possibilidade de enfrentar esta problemática sob uma ótica ampla e global, levando em consideração todo o sistema emocional, psíquico e ambiental, no qual o indivíduo está inserido, constituindo-se em uma ferramenta de promoção de saúde e desenvolvimento humano.

Considerações Finais

Este escrito possibilitou a compreensão do fenômeno da alienação parental enquanto um sistema dinâmico de relações interpessoais carregadas de subjetividade que, em virtude das diversas circunstâncias de crises da vida de cada grupo familiar, pode vir a culminar nos sintomas referidos por manuais de diagnósticos psiquiátricos ou nos atos estabelecidos em Lei que caracterizam a Síndrome de Alienação Parental – SAP. Além disso, foi possível constatar que é possível e que há a necessidade da complementaridade de entendimentos entre o saber e a prática do Poder Judiciário e do Pensamento Sistêmico e da Psicologia, uma vez que amplia a visão de ser humano, possibilitando novas ações intersetoriais de promoção e proteção da saúde e de direitos.

De acordo com o exposto e com as premissões colocadas no início deste trabalho, foi contemplado o objetivo de refletir sobre possíveis contribuições do Pensamento Sistêmico e da Psicologia ao entendimento jurídico de alienação parental. Todavia, nasce desta reflexão a sugestão de outros trabalhos de revisão de bibliografia e, principalmente, projetos de pesquisa científica que envolvam processos de alienação parental. Esta sugestão se justifica, também, em virtude

da percepção da necessidade de amadurecimento das ideias, conceitos e ações a serem desenvolvidas com famílias que sofrem com

este fenômeno, bem como do baixo número de artigos e referências específicas sobre o tema.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. **Diário Oficial da República do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>.

CORREA, O. B. R. Transmissão psíquica entre as gerações. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 14, n. 3, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642003000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 dez. 2014.

GARDNER, R. A. (2002), Parental alienation syndrome vs. parental alienation: Which diagnosis should be used in child-custody litigation? **The American Journal of Family Therapy**, 30(2): 101-123.

GUILHERMANO, J. F. **Alienação Parental: Aspectos jurídicos e Psíquicos**. Porto Alegre: EdPUCRS, 2012. Disponível em: <<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito>>. Acesso em: 02 dez. 2013.

KORTMANN, G. L. **Psicopedagogia: Um Entendimento Sistemico**. In: Portella, F. O. & Fransceschini, I. S., Org.(s), **Família e Aprendizagem – Uma Relação Necessária**. Rio de Janeiro: Wak, 2006. p. 89-108.

ROSA, G.M.S.S. Síndrome da Alienação Parental ou Simplesmente Vingança. **Letrando**. Santa Rosa, v. 2, 2012. Disponível em: <<http://revistas.ojs.es/index.php/letrando/article/view/v2a9/pdf>>. Acesso em: 02 dez. 2013.

SOUSA, A. M. de; BRITO, L. M. T. de. Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 31, n. 2, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932011000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 02 dez. 2013.

VASCONCELLOS, M. J. E. de. **Pensamento sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas, SP: Papyrus, 2002.